

PROTOCOLO			
Sob o nº	153123	16:40	
Em	13	de	09 de 23
Encarregado do Protocolo			

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAMPINAS DO SUL		CNPJ: 93.538.270/0001-31	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, nº 847			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: CAMPINAS DO SUL	U.F. RS	CEP: 99660-000
E-MAIL: soc.corpo.bom.vol.campinasdosul@hotmail.com	TELEFONE: (54) 99977-7813 (54) 3366-1193 193		
<u>CONTA BANCÁRIA</u> <u>ESPECIFICA PARA O</u> <u>RECURSO</u>	C/C nº.: 13530-4	AGÊNCIA 0748 - Banco Sicredi 0214- Agência	
NOME DO RESPONSÁVEL: Alessandro João de Marco		CPF: 002.984.360-00	
PERÍODO DE MANDATO: 2023 a 2025	RG: 2079047284	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Lucindo Gasperin, nº 41, bairro Centro		CEP: 99660-000	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: MANUTENÇÃO DA ENTIDADE E DOS VEÍCULOS DA SCBV	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO NOV/2023	TÉRMINO ABR/2024
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO CAMPINENSE		
OBJETO DE PARCERIA: GARANTIA DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRESTADOS PELA SCBV		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS) A SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAMPINAS DO SUL, PRESTA DE FORMA VOLUNTÁRIA SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DE CAMPINAS DO SUL E REGIÃO, ISSO DEVIDO AO FATO DE FAZERMOS PARTE DE UMA PEQUENA REGIÃO, ONDE NÃO HÁ ESTE SERVIÇO DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO, COMO NAS GRANDES REGIÕES, PORÉM, A REALIDADE EXIGE QUE O SERVIÇO SEJA PRESTADO, DEVIDO AS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		

D

OCORRIDAS.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

SEM O VALOR, A CORPORACÃO, NÃO TEM CONDIÇÕES DE MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE. TODOS PARTICIPANTES TRABALHAM DE FORMA VOLUNTÁRIA, DEIXANDO SEUS TRABALHOS NOS PERÍODOS EM QUE HÁ SINISTROS EM ANDAMENTO.

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

MANUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDADE.

3.2 - ESPECÍFICOS

MANTER AS VIATURAS OPERACIONAIS E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO VISANDO A SEGURANÇA DOS VOLUNTÁRIOS;
ADQUIRIR EPI's E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO NECESSÁRIOS A SEGURANÇA DOS VOLUNTÁRIOS E AO ATENDIMENTO DOS SINISTROS;
MANTER A ESTRUTURA FÍSICA E A GARANTIA DOS SERVIÇOS ESSENCIAS NA SEDE DA CORPORACÃO.

4 - METODOLOGIA:

4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO SERVIÇO PRESTADO;
MANUTENÇÃO VEICULAR E DA ESTRUTURA DA CORPORACÃO.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Meta 1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO SERVIÇO PRESTADO;

Meta 2 - MANUTENÇÃO VEICULAR E DA ESTRUTURA DA CORPORACÃO.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

ATENDER A POPULAÇÃO COM EFICACIA E RAPIDEZ E GARANTIR A SEGURANÇA DE TODOS OS ENVOLVIDOS.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

RELATÓRIO APRESENTADO A GESTORA DAS PARCERIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; AO CONSELHO DE REFERÊNCIA DESTA ENTIDADE E À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, ATRAVÉS DOS QUAIS SERÁ VERIFICADO O CUMPRIMENTO DE METAS E OBJETIVOS.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	CONTÍNUA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO SERVIÇO PRESTADO	1	1	NOV 2023	ABR 2024
2	CONTÍNUA	MANUTENÇÃO VEICULAR E DA ESTRUTURA DA CORPORACÃO	1	1	NOV 2023	ABR 2024

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0,00	0,00	0,00
CONCEDENTE	R\$ 20.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.000,00	0,00	0,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0,00	0,00	0,00
CONCEDENTE	R\$ 20.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	R\$ 20.000,00	0,00	0,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS (R\$)	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 E 2	R\$ 20.000,00	0	0	0	0	0
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1 E 2	0	0	0	0	0	0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Campinas do Sul – RS, 22 de setembro de 2023.

Do: **Prefeito Municipal**

Para: **Secretario de Administração de Finanças**

Processo: **Parceria Pública 005/2023**

Objeto: **Solicitação de Justificativa pedido dos Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul**

Prezado(a) Sr. Secretario de Administração e Finanças,

Solicito parecer a respeito do pedido do Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul que solicita a liberação de recursos visando a doação para entidade que de forma voluntária presta serviços de urgência e emergência no município de Campinas do Sul.

Em anexo, plano de trabalho para ciência de como os recursos serão distribuídos e gastos.

Salienta-se que a Lei 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

Em razão de a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul ser a única entidade deste município que realiza serviços ligados prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios e ou quais outros serviços de urgência e emergência, entende-se com base no art. 32 da Lei 13.019/2014 que a inexigibilidade é aplicável ao caso em comento.

No entanto, se faz imperioso que o Sr. Secretário se manifeste, posto que o repasse de recursos necessita do aval desta Secretaria.

No aguardo da manifestação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal
Campinas do Sul - RS


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAMPINAS DO SUL

Ao realizar visita institucional junto aos BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CAMPINAS DO SUL - RS, tem-se que a entidade atende todas as necessidades municipais para prevenir incêndios, realizar resgates, prestar primeiros socorros e tomar medidas de segurança para proteger vidas e patrimônios em caso de emergências. O caráter permanente desta entidade possibilita que o município de Campinas do Sul e demais cidades tal como Cruzaltense, evitando assim maiores catástrofes, além de assegurar serviços de urgência e emergência a toda população. A entidade também atua em decisões soberanas e específicas, sobretudo em questões referentes aos serviços de urgências e emergências prestados pelo município.

Campinas do Sul – RS, 04 de outubro de 2023.

Amir Clóvis Caldartt
Secretario de Administração e Finanças

Carla Della Latta
Gestora das Parcerias Públicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Ofício referente a Parceria Pública – Processo nº 005/2023

De: Secretário de Administração e Finanças

Para: Exmo. Prefeito Municipal Paulo Sergio Battisti

Objeto: **Inexigibilidade de Chamamento Público**


Senhor Prefeito,

Ao atender a solicitação de inexigibilidade de chamamento público para o atendimento da entidade Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul, que atende todas as necessidades municipais para prevenir incêndios, realizar resgates, prestar primeiros socorros e tomar medidas de segurança para proteger vidas e patrimônios em caso de emergências, delibera a favor da solicitação, visto que, além das justificativas e do plano de trabalho apresentados, o município conta com apenas esta entidade para o determinado fim, desta forma tornando-se dispensável o chamamento público.

Ainda, anexo aos autos relatório de atividades da instituição, elaborado em conjunto com a Gestora de Parcerias Públicas.

Nada mais havendo a tratar, coloco-me a disposição.

Atenciosamente,


Amir Clovis Caldartt
Secretário de Administração e Finanças

Campinas do Sul - RS, 05 de outubro de 2023.



GOVERNO DE
**CAMPINAS
DO SUL**
FAZENDO MAIS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

PARECER JURÍDICO

De: **Assessoria Jurídica**

Para: **Prefeito Municipal de Campinas do Sul**

Proponente: **Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul**

Trata o presente de análise acerca da legalidade de se promover inexigibilidade/dispensa de chamamento público para realização de Termo de Fomento com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul

De acordo com o Plano de Trabalho o valor da parceria é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo oriundo de repasse do Ente Público a Entidade.

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento, houve a indicação de recursos de ordem orçamentária. A Secretaria responsável pelo repasse de valores manifestou-se favorável a execução da parceria.

A Lei Federal nº 13.019/2014 inaugurou o marco regulatório para as parcerias realizadas com o terceiro setor. Dentre as diversas mudanças trazidas pela lei, destaca-se a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar a Organização do Terceiro Setor que melhor possa atender aos objetivos da parceria a ser celebrada.

Segundo a Lei em comento, para a realização de termo de colaboração e parcerias com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.



MUNICÍPIO DE
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Assim, a partir da vigência da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, elaborando um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Estabelecem os dispositivos citados:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No tocante aos requisitos formais e materiais, observo que a entidade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória há vários anos, não possuindo fins lucrativos, ao contrário, possui caráter social, atende todas as necessidades municipais para prevenir incêndios, realizar resgates, prestar primeiros socorros e tomar medidas de segurança para proteger vidas e patrimônios em caso de emergências.



GOVERNO DE
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

É dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos a segurança, denota-se extrema relevância da realização de um Termo de Colaboração, onde o mesmo irá garantir o atendimento de urgência e emergência na cidade de Campinas do Sul, encontrando amparo na CF e na Lei 13.019/2014.

Neste ponto, há a necessidade imperiosa de não interrupção na prestação de serviços essenciais à população. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade.

Assim, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

De regra, para que a Administração Pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros para manutenção entidade, é necessária a realização de chamamento público, conforme dispõe o art. 23 da Lei 13.019/2014. As exceções estão dispostas nos arts. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Ocorre que, a realização de chamamento público somente traria dispêndio econômico ao Município, tendo em vista que não haveria outras entidades aptas para desenvolver o objeto proposto na parceria, além do que a entidade é única no Município.

Assim, entende-se cabível a inexigibilidade/dispensa do chamamento público para celebração do Termo de Fomento, pois a realização de chamamento público somente traria dispêndio econômico ao Município, tendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

em vista que não haveria outras entidades aptas para desenvolver o objeto proposto na parceria.

No caso em apreço a inexigibilidade de Chamamento Público se impõe, já que o Corpo de Bombeiros Voluntários é a única entidade que realiza atividades desta natureza no Município de Campinas do Sul, RS, nos termos do art. 32 da Lei 13.019/14.

Diante disso, no caso em apreço pode o administrador público realizar procedimento de inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, que assim disciplina:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Nesse sentido, considerando-se que o Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços de segurança, urgência e emergência, verifica-se que a inexigibilidade de chamamento público para a parceria por meio do TERMO DE FOMENTO é





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público, justificada a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, de modo que a escolha da referida Entidade por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, manifesta-se esta Assessoria pela inexigibilidade de chamamento público com base no art. 31 da Lei nº. 13.019/2014.

É o parecer.

Campinas do Sul – RS, 16 de janeiro de 2024.

Gismael Jaques Brandalise
OAB/RS 58.228



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPINAS DO SUL
FAZENDOMAS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Extrato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público Parcerias Públicas

O Município de Campinas do Sul torna público a inexigibilidade de Chamamento Público com base no art. 21, §2º da Lei nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Fomento (Parceria Pública 005/2023) com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul.

A integra desta justificativa de inexigibilidade está disponível junto ao site oficial através no link <http://www.campinasdosul.rs.gov.br>. Fica aberto o prazo de cinco (05) dias para eventuais impugnações ao presente, que se houverem, deverão ser efetuadas junto ao setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul.

Campinas do Sul – RS, 18 de janeiro de 2024.

EDUARDO
ZANNONI:8849
7542053

Assinado de forma digital
por EDUARDO
ZANNONI:88497542053
Dados: 2024.01.18
15:46:32 -03'00'

Eduardo Zannoni
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS